



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av. Ville Roy, 5315 - Bairro São Pedro
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-
3101



Resolução nº 010/2003-CUNI

**Aprova o Regimento Interno do
Núcleo de Recursos Naturais –
NUREN.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 23 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regimento interno do Núcleo de Recursos Naturais - NUREN, conforme anexo, que passa a integrar a presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 23 de maio de 2003.

Prof. Fernando Menezes
Reitor

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

REGIMENTO DO NUREN - NÚCLEO DE RECURSOS NATURAIS / UFRR

Capítulo I: Das Finalidades

Art. 1º - O Núcleo de Recursos Naturais (NUREN), vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima (UFRR), constitui-se como órgão de apoio ou formento à comunidade amazônica com as seguintes finalidades:

- a) fomentar a pesquisa teórica e aplicada às ciências exatas, naturais, humanas e afins cujo foco será a preservação e o manejo sustentável dos recursos naturais;
- b) planejar e realizar cursos temáticos *lato sensu* e *stricto sensu* nas áreas da sua atuação;
- c) oferecer consultoria e assistência técnica, metodológica e logística à comunidade, além de auxiliar na execução de projetos de pesquisa desenvolvidos por professores e pesquisadores da UFRR e de outras instituições através de convênio;

Capítulo II: Dos objetivos

São objetivos do NUREN:

Art. 2º - Fomentar a discussão e o intercâmbio científico no âmbito da UFRR, e com outras instituições de ensino e pesquisa.

Art 3º - Incentivar a elaboração de projetos científicos e a formação de grupos de pesquisa para investigar e avaliar as potencialidades e a aplicabilidade dos recursos naturais de Roraima, assim como das principais macro-regiões em que o Estado se insere - a Amazônia e o Escudo das Guianas.

Art 4º – Participar da concorrência de editais no âmbito nacional e internacional com a finalidade de captar recursos humanos e financeiros visando a pesquisa, em proveito da UFRR, bem como em proveito de pesquisadores quando da prestação de serviços.

Art 5º – Elaborar laudos e pareceres técnicos, levantamentos e análises, e atuar como consultor *ad hoc* na elaboração, realização e acompanhamento de projetos de pesquisa, de gestão, de gerenciamento e de extensão no âmbito dos interesses temáticos do Núcleo, a

pedido de órgãos, instituições, organizações, associações (públicas e privadas), pessoas e grupos de pessoas de dentro e fora da UFRR, obedecendo legislação específica.

Art 6º – Elaborar propostas e eventualmente planejar e realizar cursos temáticos e de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado) na área da sua atuação, em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a legislação vigente.

Capítulo III: Do Credenciamento

Art 7º – Podem credenciar-se ao NUREN servidores, pesquisadores e bolsistas da UFRR, relacionados aos campos temáticos e aos objetivos gerais do NUREN. O credenciamento se efetivará por meio de solicitação dirigida ao Conselho do Núcleo.

Art 8º - O credenciamento de pesquisadores externos à UFRR, que tenham projetos de pesquisa aprovados e financiados por outras instituições, se efetivará por meio de convênios com a UFRR, após previa aprovação do Conselho do Núcleo e com sua interveniência.

§ 1º – Servidores, pesquisadores e bolsistas da UFRR com mais de um projeto de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação podem se credenciar em mais de uma linha de pesquisa.

§ 2º – O credenciamento de professores e pesquisadores externos à UFRR, em hipótese alguma implica um vínculo estatutário ou empregatício com o Núcleo ou com a UFRR.

Capítulo IV: Da Organização

Art 9º – O NUREN será constituído inicialmente pelos laboratórios de Uso Comum, Bromatologia, Limnologia, Fitoquímica, Geoprocessamento e Casa-de-Vegetação. A estrutura do Herbário está vinculada ao Depto. de Biologia e servirá de suporte aos projetos de pesquisa do referido núcleo.

§ 1º Cada Laboratório terá um chefe e será formado por pesquisadores, técnico-administrativos, discentes e bolsistas.

§ 2º - Cada Laboratório terá um Chefe que será um pesquisador da UFRR, eleito pelos pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os laboratórios estarão disponíveis para pesquisa e prestação de serviço, de acordo com o plano anual de trabalho.

§ 4º - As iniciativas e avanços de que trata o parágrafo anterior farão parte do relatório anual da Coordenação encaminhado ao Conselho do Núcleo

Art 10 - O NUREN terá a seguinte estrutura:

- I - o Conselho do Núcleo;
- II - a Coordenação

Capítulo V: Do Conselho do Núcleo

Art 11 – O Conselho do Núcleo é o órgão superior e instância máxima de deliberação.

Art 12 – O Conselho do Núcleo (CONREN) será constituído:

- I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ou seu representante, seu presidente;
- II - pelos membros da Coordenação;
- III - por um representante estudantil de qualquer curso de pós-graduação organizado pelo NUREN, eleito pelos pares;
- IV - por um representante técnico-administrativo do NUREN, eleito pelos pares.

§1º - Os membros do CONREN terão suplentes indicados da mesma forma dos titulares.

§ 2º – O Presidente do CONREN terá, nos casos de empate o voto de qualidade.

§ 3º – Pesquisadores externos a UFRR têm direito à voz, mas não a voto.

Art 13 – Compete ao Conselho do Núcleo:

- a) incentivar, fiscalizar e gerir as atividades do Núcleo;
- b) aprovar o relatório anual da Coordenação sobre as atividades do Núcleo;
- c) sugerir contatos e apontar oportunidades para o melhoramento do desempenho do Núcleo;
- d) deliberar sobre as Linhas de Pesquisa do Núcleo;
- e) deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação a serem realizados no âmbito do Núcleo;
- f) deliberar em última instância sobre as decisões da Coordenação;
- g) deliberar sobre a aprovação de projetos de pesquisa que lhe forem encaminhados para apreciação;
- h) deliberar sobre o plano de ação da Coordenação

Art 14 - O Conselho do Núcleo se reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano, e em sessões extraordinárias convocadas por iniciativa do seu presidente ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

parágrafo único – O Presidente do CONREN designará representante nas suas ausências e impedimentos.

Capítulo VII: Da Coordenação

Art. 15 - A Coordenação do NUREN é a instância de execução administrativa das deliberações do Conselho do Núcleo.

parágrafo único: A Coordenação decidirá ad referendum do CONREN

Art. 16 – A Coordenação será constituída:

- I – pelo Coordenador da Unidade, seu presidente;
- II – pelos Chefes de Laboratórios;
- III – por um representante discente vinculado à Unidade, eleito pelos pares;
- IV – por um representante técnico-administrativo da Unidade, eleito pelos pares.

§1º - O Coordenador da Unidade será um pesquisador do NUREN, da UFRR, eleito dentre os pares.

§2º – O mandato do Coordenador será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º - Sempre que a votação se referir a pessoas o voto será secreto.

§4º - Os membros da Coordenação terão suplentes indicados da mesma forma dos titulares.

§5º - A Coordenação se constituirá em reunião permanente e decidirá com a presença da metade mais um de seus membros. O Coordenador terá, nos casos de empate, além do voto comum, o voto de qualidade.

§6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros, com 48 horas de antecedência, salvo em casos excepcionais.

Art. 17 – Compete ao Coordenador do NUREN:

- a) representar administrativamente o órgão dentro e fora da UFRR;
- b) convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- c) administrar o patrimônio do Núcleo, respondendo pelo seu uso perante o Conselho do Núcleo e a UFRR;
- d) elaborar, junto à Coordenação, o plano anual de trabalho e o relatório anual das atividades do Núcleo, submetendo-os ao Conselho do Núcleo;
- e) decidir ad referendum da Coordenação
- f) cumprir e fazer cumprir esse regimento e as decisões do Conselho do Núcleo e da Coordenação.

Capítulo VIII: Das Linhas de Pesquisa e suas Coordenações

Art. 18 – As Linhas de Pesquisa, formalmente estabelecidas pelo Conselho do Núcleo, e com Coordenação própria, configuram-se em campos temáticos de interesse especial para o Núcleo e/ou conjuntos de projetos de pesquisa do núcleo em andamento ou em fase de planificação.

Art. 19 – O NUREN iniciará suas atividades com as seguintes Linhas de Pesquisa:

- a) Bromatologia
- b) Levantamento e Catalogação dos Recursos Vegetais de Roraima
- c) Limnologia
- d) Análise de Bacias Hidrográficas
- e) Fitoquímica

Art. 20 – A criação ou extinção de Linhas de Pesquisa serão definidas pelo CONREN de acordo com o plano anual de trabalho.

§ 1º – A aprovação de projetos submetidos ao NUREN obedecerá o plano anual de trabalho.

§ 2º - O NUREN desenvolverá projetos com a finalidade de investigar os recursos naturais na ótica do desenvolvimento sustentado do Estado de Roraima.

Capítulo IX: Do Patrimônio do NUREN

Art. 21 – O NUREN terá sua sede nas instalações reformadas (antigo alojamento) do campus do Cauamé, integrando o patrimônio da UFRR.

Capítulo X: Das Disposições Gerais

Art. 22 - Este regimento entrará em vigor no dia da sua publicação pela UFRR.

Art. 23 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Núcleo.

Boa Vista, 23 de maio de 2003.